



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.185/2021 – CONFERE

Normatiza a concessão de diárias e do auxílio representação no âmbito do Sistema Confere/Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

CONSIDERANDO que os Conselheiros componentes das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores não possuem vínculo empregatício com a Entidade, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

CONSIDERANDO que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílio representação, fixando o valor máximo que poderá ser praticado pelas Entidades do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, aos conselheiros, servidores e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO que a deliberação do Plenário do Conselho Federal é um ato administrativo legítimo, dele decorrendo a autoexecutoriedade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFERE em reunião realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diária e do auxílio representação, no âmbito do Sistema Confere/Cores, ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º Os delegados do Conselho Federal, os conselheiros dos Conselhos Regionais, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais das Entidades que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os seguintes valores:

I- para delegados e conselheiros, até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II- para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, até R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e do retorno, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia do retorno ao domicílio ou à sede do serviço.

III- sempre que o funcionário ou o colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito à mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV- o funcionário do Conselho Federal designado para função de Interventor em um dos Conselhos Regionais, fará jus à diária igual àquela fixada para os Conselheiros do Confere;

V- quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade;

VI – considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

VII- os participantes das Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Federal, designados pelos Conselhos Regionais, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional à sede do Confere, receberão diárias de acordo com o limite fixado no inciso II, artigo 2º, desta Resolução, ou quando, eventualmente, do comparecimento ao Confere, em atendimento à convocação deste.

Parágrafo único. A critério de cada Conselho Regional, o funcionário designado para substituir, temporariamente, funcionário de Delegacia Regional em outro Município da mesma base territorial, durante o período de férias ou licença, em vez da diária, fará jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário que recebe, da forma prevista no § 3º, art. 469 da CLT, além do ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 4º As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados no âmbito interno de cada Core, dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 5º Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada em cada Entidade, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes designados pelo diretor-presidente do Regional, na forma de ressarcimento.

§ 1º São eventos passíveis de ressarcimento com o auxílio representação as despesas realizadas para representação do Conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, realizados fora das dependências do Conselho, porém, no próprio município de sua sede ou região metropolitana, ou seja, quando não for devida a diária.

§ 2º Não será concedido auxílio representação em razão de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 3º O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, conforme previsto no § 1º, deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 6º. O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária.

Art. 7º. Para aquisição de passagens e concessão de diárias, faz-se necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse institucional do Sistema Confere/Cores e correlação entre o objeto do deslocamento e a capacitação técnica da pessoa executora do serviço, que deverá ter conhecimentos específicos para as atividades a serem desempenhadas.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo conselheiro que o substituir, na forma do Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Confere, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 9º. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 10. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I - nome, cargo ou função do proponente;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- II- nome, cargo ou função do agente;
- III- descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V- período provável do afastamento;
- VI- valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 11. Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 12. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias do retorno à sede, os seguintes documentos:

- a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Parágrafo único. Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no Livro de Presença.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores quanto aos assuntos, especialmente as Resoluções nº 955/2014, nº 1.115/2018 e nº 1.131/2019 – Confere.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente



BA/cmr.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE

Sr. Presidente:

Solicito autorizar a viagem à serviço do agente abaixo identificado, para a execução dos serviços descritos.

Descrever: evento, atividade, local, etc.

Agente:

Cargo/Função

Valor (R\$)

Período da viagem

Nº

Unit.

Total

Início

Término

Diárias

Nome do Proponente:

Data

Assinatura:

Valor (R\$)

Período da viagem

Nº

Unit.

Total

Início

Término

Diárias

AUTORIZAÇÃO

Presidente

Autorizo a concessão das diárias acima descritas e o respectivo pagamento.

Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA(S) PASSAGEM(NS)

Nº do bilhete e cia transportadora.

Trajeto

↔

Data:

Valor da passagem.

Soma das despesas:

Valor dos Bilhetes

Valor das Diárias

Total:

R\$ =

Em caso de depósito em contato agente.

Banco

Agência

RECIBO DE PAGAMENTO POR CHEQUE NOMINAL

Recebi as diárias acima
Comprometendo-me à prestação de contas
da viagem.

Banco:

Valor:

Data:

Assinatura:

Contabilidade:

Observações:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS		CONCESSÃO Nº	
Nome do Agente:		Cargo / Função:	
		Data da Ida →	Data da Volta ←
Instituições/Eventos Visitados:			
Objetivo da Viagem:			
Relatório de Viagem: Descrição sucinta das atividades desenvolvidas.			
Assinatura do Agente:		Data	

Observações:			
A) Anexar os bilhetes de passagem utilizados ou cartão de embarque – Ida e Volta.			
B) A prestação de contas deverá ser efetuada até no máximo, 5 (cinco) dias após o regresso do agente.			
Observações:			